



Proc. n° 10.00055/2020

Fls. \_\_\_\_\_

Visto. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

**3ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
**RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020/CPL-OBRAS**  
**PROCESSO N° 10.00055/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO ALPHAVILLE, em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes do Edital, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMISB.

**PREÂMBULO**

No dia **14 de junho de 2021**, às **10h00min**, reuniram-se na Sala de Licitações da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**, Sítio à Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, instituída pela **Lei Complementar n° 654, de 06.03.2017**, publicada no **DOM n° 5.405 de 06 de março de 2017** e **PORTARIA N° 005/2021/SML de 31.03.2021**, publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 2935 de 31.03.2021**, sob a presidência de **ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES**, e os membros que ao final subscrevem, devidamente nomeados, para proferir o **resultado da análise das propostas de preços**, referente à licitação supracitada, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada **GLOBAL**.

**ABERTURA**

Iniciada a sessão no horário programado, conforme comunicado publicado no sítio [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br) e informado aos licitantes nos seus respectivos endereços eletrônico(e-mail), anexos aos autos. Iniciados os trabalhos a Comissão constatou a presença da interessada **DAGNA DA SILVA LEAL OLIVIERA** representante da licitante **J.J CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS**.

**DO RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA**

Utilizando a prerrogativa inserida no item 13.13. do edital, após análise da Documentação da proposta de preços a Comissão informa:

**PARECER DA ENGENHARIA:** de acordo com Parecer Técnico, do Sr. mauro Sérgio Martins Frade, anexo a esta ata, para análise quanto a Qualificação Técnica das empresas, em atendimento ao item 11 do edital, verificou-se que as empresas: **JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS CNPJ N° 11.411.952/0001-14**, restou **apta** do ponto de vista da engenharia. contudo, correções de ordem material/matemáticas devem ser realizadas antes da homologação do objeto.

**ANÁLISE DA COMISSÃO:** a referida análise foi realizada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Sendo assim, em consonância com a análise técnica realizada a qual foi acatada integralmente pela Comissão, restaram **CLASSIFICADA** a empresa **JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS**



Proc. n° 10.0055/2020

Fls. \_\_\_\_\_

Visto. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

**INDUSTRIAIS CNPJ N° 11.411.952/0001-14**, contudo, correções de ordem material/matemáticas devem ser realizadas antes da homologação do objeto.

**OCORRÊNCIAS**

O parecerista, Eng. Mauro Sérgio Martins Frade, pontuou pequenos erros formais na proposta da empresa citada, contudo, nos termos do parecer, essas incoerências não influenciaram na correta apuração dos valores apresentados bem como as suas composições. Dessa forma, considerando que tais erros formais não interferiram ou impossibilitaram a análise do profissional consultado, a comissão decidiu por considerar tais pontos trazidos na análise técnica plenamente saneáveis, sem prejuízos dos interessados abordarem sua relevância técnica ou não no prazo dos recursos. Insta esclarecer que a planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Todavia, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor, conforme Decisões n° 577/2001 e n° 111/2002 e nos Acórdãos n° 1.028/2001, n° 963/2004, n° 1.791/2006, todos do Plenário. o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se abstivesse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3° da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara. Sendo assim, acatando a manifestação técnica e conforme preconiza o § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666/93, que assevera ser possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, decidiu-se que antes da homologação do certame a empresa melhor classificada deverá realizar os devidos saneamentos, sem prejuízo da manifestação recursal dos interessados.

**DA CONCLUSÃO**

Em consonância com as análises técnicas realizadas a comissão decide por considerar **CLASSIFICADA** a empresa **JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS CNPJ N° 11.411.952/0001-14**, por atender aos requisitos do edital.

**DA FASE RECURSAL DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

A empresa **JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS CNPJ: 11.411.952/0001-14** manifesta que não tem interesse em registrar recursos tendo em base a decisão de aceitação de sua proposta.

**ENCERRAMENTO**



Proc. nº 10.00055/2020

Fls. \_\_\_\_\_

Visto. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Havendo parecer favorável quanto à homologação (com ressalvas e saneamentos a serem realizados pelas licitantes), a comissão convocará a empresa vencedora para apresentar sua proposta escoimada dos erros matemáticos apontados pelo setor de engenharia evitando possíveis problemas quando da execução do contrato. A Comissão informa que todos os atos, estarão publicados, na íntegra, no endereço [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br). E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, **14 de junho de 2021, às 10h15min.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS**

**ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES**

PRESIDENTE CPL/SML/PVH

**JOSINALDO GURGEL PEREIRA**

MEMBRO CPL/SML/PVH

**LUCIETE PIMENTA DA SILVA**

Membro CPL/SML/PVH

**PARTICIPANTES**

**J.J CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS**

**DAGNA DA SILVA LEAL OLIVIERA**

RG: 1509637 SSP/RO

CPF: 666.683.103-97;